



PARECER A PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 0001.0/2022

“Acrescenta o §1º-A ao art.132 da Constituição Estadual para prever a não incidência sobre templos de qualquer culto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel.”

Autor: Deputado Jair Miotto

Relatora: Deputada Ana Campagnolo

I – RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda a Constituição nº 0001.0/2022 de autoria do Deputado Jair Miotto demais Deputados signatários, que “acrescenta o §1º-A ao art.132 da Constituição Estadual para prever a não incidência sobre templos de qualquer culto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel.”

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 72 do RIALESC, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental, o qual já foi exarado o parecer pela admissibilidade e aprovado por unanimidade (fls. 24-26).

As fls. 27-29 encontra-se determinação **para análise de mérito** nas comissões temáticas, retornando a presente proposta para minha relatoria.

É o breve relatório.

II – VOTO

No que tange à constitucionalidade formal, anoto que a matéria: **(I)** vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie; **(II)** mostra-se legítima sua apresentação por Parlamentares, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, caput, da Constituição Estadual, bem como



(III) não está inserida no rol de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme dispõe o § 2º, do art. 50, da Constituição Estadual.

Importante registrar que a Secretaria de Estado da Fazenda e a Procuradoria Geral do Estado em resposta às diligências externas requisitadas por esta Comissão, não se manifestaram contrárias a matéria (fls. 12-22), logo encontra-se demonstrado o interesse público.

Assim, encontram-se presentes os requisitos de constitucionalidade e interesse público, logo a sua aprovação é medida que se impõe.

Pelo exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 145, caput, 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO DE MÉRITO** da Proposta de Emenda a Constituição nº 0001.0/2022.

Sala da Comissão,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora